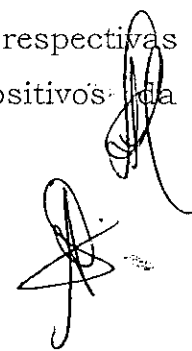


## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### ABERTURA DO COMÉRCIO E ABERTURA EM DATAS ESPECIAIS DEZEMBRO 2019 A NOVEMBRO 2020 COMÉRCIO TRADICIONAL

#### - DESCALVADO -

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 1º a 31 de julho de 2019 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Assembleia Geral Reunião realizada dia 17/09/2019 na sede da Associação Comercial e Industrial de Descalvado convocados por meio de edital publicado no jornal TRIBUNA DE DESCALVADO DIA 09/08/2019, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE DESCALVADO**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante Termo Aditivo ao presente instrumento formalizará em conjunto com a entidade Profissional autorização para esse fim.

## **DEZEMBRO**

**SÁBADOS** – Os sábados que antecedem ao Natal das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**DA QUINTA-FEIRA DIA 5 ATÉ O DIA 23** - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01(uma hora) por refeição;

**DOMINGO QUE ANTECEDE AO NATAL** - das - 09h00 às 15h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**VÉSPERA DE NATAL** - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 26** - das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo;

**Dia 31** - das 9h00 às 15h00, com 15 minutos de intervalo.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que se ativarem no **DOMINGO QUE ANTECEDE AO NATAL** deverão ter este dia compensado entre os dias 30/12/2019, 02 ou 03 de janeiro de 2020;

**Parágrafo Segundo** - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas, nos dias 24/12, 26/12 e 31/12.



**JANEIRO**

Primeiro e Segundo Sábado - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**FEVEREIRO**

Primeiro e Segundo Sábado - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CARNAVAL**

Segunda-feira de Carnaval - das 08h00 às 18h00,  
Terça-feira de Carnaval - das 08h00 às 18h00,  
Quarta-feira de Carnaval - das 12h00 às 18h15.

**MARÇO**

Primeiro e Segundo Sábado - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**ABRIL**

Primeiro e Segundo Sábado - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.  
**Domingo de Pascoa - das 09h00 às 13h00** - Apenas empresas Preponderantes Ovos de Páscoa, bem como estas empresas deverão conceder o descanso semanal remunerado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI - I, do C. TST.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## **MAIO**

**Primeiro e Segundo Sábado** – das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

**Sexta-feira – ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES** - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## **JUNHO**

**Primeiro e Segundo Sábado** – das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

**Sexta feira – ANTEVÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS** - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## **JULHO**

**Primeiro e Segundo Sábado** - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## **AGOSTO**

**Primeiro e Segundo Sábado** - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

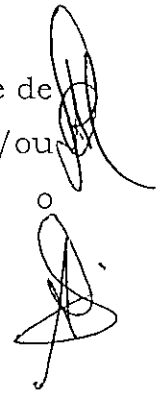
**Sexta-feira ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS** - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

## **SETEMBRO**

**Primeiro e Segundo Sábado** - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.



**OUTUBRO**

**Primeiro e Segundo Sábado** – das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

**Sexta-feira ANTEVÉSPERA DO DIA DAS CRIANÇAS** - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

**Segunda-feira – FERIADO DIA DAS CRIANÇAS** das 09h00 às 13h00 – Verificar Clausula por adesão.

**NOVEMBRO**

**Segunda-feira FERIADO FINADOS** – das 09h00 às 13h00 APENAS EMPRESAS PREPONDERANTES DE FLORES. (Mediante adesão)

**Última Sexta-feira do mês – BLACK FRIDAY** - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Primeiro e Segundo Sábado** - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 17h00 nos primeiros e segundos sábados de cada mês**, desde que nestes dias não recaia no Feriado. Para o sábado que coincidir com o FERIADO, então a data prevalecerá a legislação especial de feriado, como contemplado nesta convenção coletiva clausula 3ª.

**Parágrafo 1º** - As empresas terão até 3 (três) dias no ano, a sua escolha, exceto data em feriado, para trabalhar em horário especial. Necessário requerimento comprovando estar cumprindo Convenção Coletiva.

**Parágrafo 2º** – Nos demais dias da semana (segunda a sexta-feira) não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho e funcionamento do comércio será das 08h00 às 18h00, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Nos demais sábados não contemplados nesta Convenção as empresas do comércio poderão iniciar suas atividades das 08h00 às 14h00. Devendo pagar a hora extra suplementar, vedada jornada diferenciada que deverá ser estabelecida em convenção coletiva de trabalho própria.

**Parágrafo 3º** - As lojas tidas como material de construção poderão iniciar as atividades nos dias da semana (segunda a sexta-feira), o trabalho e funcionamento do comércio será das 07h00 limitando seu término às 18h00, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Aos sábados, das 07h00 limitando seu término até as 14h00, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS - POR ADESÃO** - Fica autorizado o trabalho no COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL no feriado do dia **07/09 e 12/10**, das 9h00 às 13h00.

**Dia 12/04** exclusivamente, para as empresas com preponderância na venda de ovos de pascoa (chocolate) e **Dia 02/11**, exclusivamente, para as empresas com preponderância na venda de flores naturais (floricultura) mediante pedido e autorização de abertura e para o trabalho nos horários abaixo bem como para as datas compreendidas assim como especiais: dia das mães, namorados, pais, das crianças e Black Friday, as empresas que optarem pelo funcionamento e trabalho nestas datas deverão observarem e respeitarem as seguintes regras e condições:

- a) As empresas deverão encaminhar requerimento ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado e datas especiais, que após análise conjunta com sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigente da categoria poderão autorizar o trabalho no referido feriado e data especial, concedendo à empresa, certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho nestes dias;
- b) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável;
- c) Pagamento, em folha, do dia do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado;
- d) Pagamento de vale-transporte ao empregado que se ativar neste dia;
- e) O pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- f) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;



g) Declaração (relação de empregados com nome e função) de manifestação de vontade, individual ou plúrima, dos empregados que se ativarão no referido feriado;

h) A recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

**CLÁUSULA QUARTA** - Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA SEXTA** - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA NONA** - O presente acordo somente poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2020.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

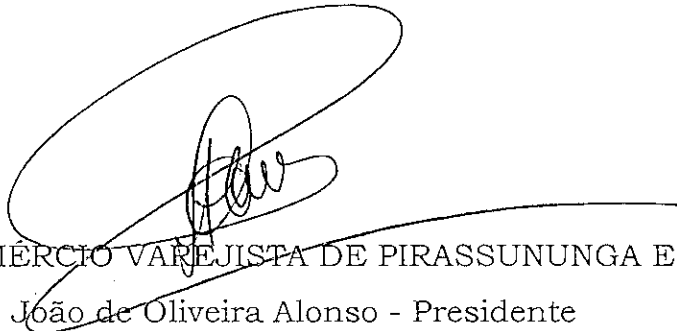
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira.

São Carlos, 3 de Dezembro de 2019.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS

Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Paulo João de Oliveira Alonso - Presidente